

**Produção
orgânica
agropecuária:
legislação e
certificação**



SENAR



Coleção SENAR

Produção orgânica agropecuária: legislação e certificação

2022, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR

Todos os direitos de imagens reservados. É permitida a reprodução do conteúdo de texto desde que citada a fonte.

A menção ou aparição de empresas ao longo desta cartilha não implica que sejam endossadas ou recomendadas pelo Senar em preferência a outras não mencionadas.

Coleção SENAR – 274 – Produção orgânica agropecuária: legislação e certificação

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS INSTRUCIONAIS
Fabíola de Luca Coimbra Bomtempo

EQUIPE TÉCNICA
Mateus Moraes Tavares
Renata Caroline da Costa Vaz

AGRADECIMENTOS
A loja Malunga em Brasília – DF e aos feirantes do Ceasa - DF

FOTOGRAFIA
Lux Social Media

ILUSTRAÇÃO
Fábula Ilustrações

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Produção orgânica agropecuária: legislação e certificação. – Brasília:
Senar, 2022.

XX p; il. 21 cm (Coleção Senar, 274)

ISBN: 978-65-86344-48-6

1. Produção orgânica 2. Legislação. 3. Agropecuária. I. Título.
CDU 639

Sumário

Saúde e Segurança na atividade agropecuária – Norma Regulamentadora Nº 31 – NR-31	6
I. Conhecer a Legislação da Produção Orgânica	12
1. Saiba o que é um Sistema Orgânico de Produção Agropecuária	12
2. Saiba o que diz o Decreto nº 6.323/2007 a respeito dos Sistemas Orgânicos de Produção Agropecuária	13
3. Conheça o conjunto de normas que regulam o Sistema Orgânico de Produção Agropecuária	16
4. Saiba quais as principais mudanças estabelecidas pela Portaria nº 52, de 15 de março de 2021	19
II. Conhecer os Sistemas de Produção Orgânica	21
III. Conhecer o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISOrg)	29
1. Veja como está organizado o SISOrg	29
2. Saiba o que é a garantia da qualidade orgânica	31
IV. Conhecer sobre a rotulagem dos produtos orgânicos	35
1. Saiba o que diz a norma sobre rotulagem dos produtos orgânicos	37
2. Veja quem deve e quem não pode aplicar o Selo de Conformidade	38
V. Conhecer os principais aspectos técnicos da produção orgânica	39
1. Saiba o que é Plano de Manejo Orgânico	39
2. Saiba no que consiste um Período de Conversão	42
3. Entenda sobre a Conversão Parcial ou Produção Paralela	43
4. Conheça as normas sobre sistemas orgânicos de produção vegetal	44
5. Saiba o que dizem as regras sobre sementes e mudas	47
6. Conheça as normas sobre fertilidade do solo e fertilização	49
7. Saiba o que determinam as regras quanto ao manejo de pragas	50
8. Conheça as técnicas de produção animal orgânica	51

VI. Conhecer o que é extrativismo sustentável orgânico.....	60
1. Saiba o que diz a norma a respeito do Manejo Extrativista Sustentável Orgânico	60
2. Conheça quais são os princípios gerais do Manejo Extrativista Sustentável Orgânico	61
3. Saiba quais os fundamentos técnicos devem embasar o Projeto de Extrativismo Sustentável Orgânico	62
4. Conheça o roteiro para elaboração de Projeto Extrativista Sustentável Orgânico	63
5. Saiba o que cabe aos órgãos públicos responsáveis pelas Unidades de Conservação	66
VII. Conhecer os principais canais de comercialização da produção orgânica.....	67
1. Conheça alguns números do mercado de orgânicos no Brasil.....	68
2. Saiba como adequar o produto orgânico ao mercado interno brasileiro	69
3. Conheça o que diz a norma para comercialização de produtos orgânicos no mercado externo	70
VIII. Conhecer as sanções e penalidades ao não atendimento do produtor orgânico as normas da produção de orgânicos.....	72
Considerações finais.....	79
Referências bibliográficas.....	80

Apresentação

O elevado nível de sofisticação das operações agropecuárias definiu um novo mundo do trabalho, composto por novas carreiras e oportunidades profissionais, em todas as cadeias produtivas.

Do laboratório de pesquisa até o ponto de venda no supermercado, na feira ou no porto, as pessoas precisam desenvolver habilidades e competências como capacidade de resolver problemas, pensamento crítico, inovação, flexibilidade e trabalho em equipe.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar é a escola que dissemina os avanços da ciência e as novas tecnologias, capacitando o público rural em cursos de Formação Profissional Rural e Promoção Social, por todo o país. Nestes cursos, são distribuídas as cartilhas, material didático de extrema relevância por auxiliar na construção do conhecimento e construir fonte futura de consulta e referência.

Conquistar melhorias e avançar socialmente e economicamente é o sonho de cada um de nós. A presente cartilha faz parte de uma série de títulos de interesse nacional que compõem a coleção Senar. Ela representa o comprometimento da Instituição com a qualidade do serviço educacional oferecido aos brasileiros do campo e pretende contribuir para aumentar as chances de alcance das conquistas que cada um tem direito.

As cartilhas da Coleção Senar também estão disponíveis em formato digital para download gratuito no site <https://www.cnabrazil.org.br/senar/colecao-senar> e em formato e-book no aplicativo (app) Estante Virtual da Coleção Senar disponível nas lojas google e apple.

Uma excelente leitura!

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar

Saúde e Segurança na atividade agropecuária – Norma Regulamentadora Nº 31 – NR-31

A Norma Regulamentadora Nº 31, mais conhecida como NR31, determina as regras relativas à saúde e à segurança no trabalho ligadas às atividades de agricultura, silvicultura, pecuária, aquicultura e exploração florestal. O objetivo é definir os procedimentos a serem cumpridos tanto pelos trabalhadores quanto pelos empregadores rurais, de forma a tornarem compatíveis o planejamento e o desenvolvimento das atividades do setor com a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.

A norma se aplica a quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, verificando os locais onde ocorrem e as formas de relações de trabalho e emprego. Emprega-se também na exploração industrial em estabelecimento agrário, considerando-se as atividades relacionadas ao primeiro tratamento dos produtos agrários *in natura* sem transformá-los em sua natureza, tais como:

- I. O beneficiamento, a primeira modificação e o preparo dos produtos agropecuários e hortigranjeiros e das matérias-primas de origem animal ou vegetal para posterior venda ou industrialização;
- II. O aproveitamento dos subprodutos oriundos das operações de preparo e modificação dos produtos *in natura* referidos no item anterior.

Nesse sentido, o Senar possui uma coleção de cartilhas específicas, que trazem, de forma comentada, em linguagem simples, todas as exigências da normativa.

Conheça a coleção e adeque as suas atividades às regras de saúde e segurança. Acesse a estante virtual do Senar ou baixe o aplicativo para celular.

Os títulos são os seguintes:

302 – Legislação NR-31: objetivos, aplicabilidade e dispositivos gerais

303 – Legislação NR-31: Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR

304 – Legislação NR-31: Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR

305 – Legislação NR-31: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR

306 – Legislação NR-31: Medidas de Proteção Pessoal

307 – Legislação NR-31: Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins

308 – Legislação NR-31: Ergonomia

309 – Legislação NR-31: Transporte de Trabalhadores

310 – Legislação NR-31: Instalações Elétricas

311 – Legislação NR-31: Ferramentas Manuais

312 – Legislação NR-31: Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos

313 – Legislação NR-31: Secadores, Silos e Espaços Confinados

314 – Legislação NR-31: Movimentação e Armazenamento de Materiais

315 – Legislação NR-31: Trabalho em Altura

316 – Legislação NR-31: Edificações Rurais

317 – Legislação NR-31: Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural

Acesse pelo seu celular

Esta cartilha possui o recurso QR Code, por meio do qual o participante do treinamento poderá acessar, utilizando a câmera fotográfica do celular, informações complementares que irão auxiliar no aprendizado.

Introdução

A produção de alimentos orgânicos no Brasil vem ganhando cada vez mais destaque, com ampliação da área e do número de agricultores em todas as regiões do país. É o reflexo de uma tendência registrada entre consumidores que, cada vez mais, buscam por alimentos orgânicos e que levem em conta o tripé ambientalmente adequado, socialmente justo e economicamente viável.

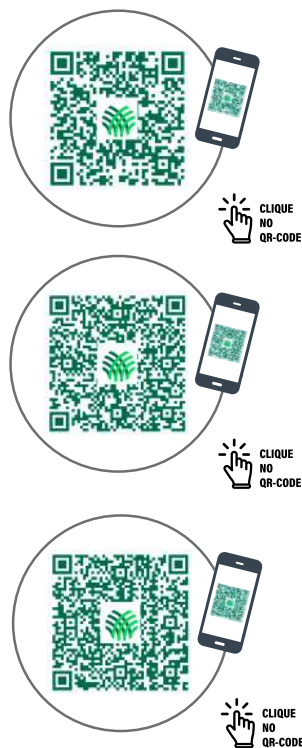
O que antes era considerada uma agricultura atrasada, hoje se incorpora a novas técnicas de produção de forma a aumentar a produtividade, com foco na ampliação da oferta, gerando renda e ocupação no campo.

O processo de Certificação da Produção Orgânica é obrigatório para garantir a qualidade do produto orgânico, trazendo segurança tanto a quem produz quanto a quem consome estes alimentos.

Esta cartilha tem o objetivo de fazer com que os produtores e as produtoras rurais entendam ainda mais sobre a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**, que trata da regulamentação dos sistemas orgânicos de produção. A partir da **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**, iniciou-se a comercialização de orgânicos no Brasil. No entanto, a regulamentação ocorreu apenas com a publicação do **Decreto Nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007**, através de Portarias e Instruções Normativas editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**), órgão gestor nacional desta política.

Inserir QR code 1 e QR code 2 Recentemente, foi publicada no Diário Oficial da União a **Portaria nº 52, de 15 de março de 2021**, que estabelece o novo Regulamento Técnico para os sistemas orgânicos de produção e define as substâncias e práticas para uso nos referidos sistemas. A portaria trouxe alterações importantes para o sistema de produção orgânico, sendo fundamental que técnicos e produtores tomem conhecimento da legislação atual.

Destaca-se também nesta cartilha, os diferentes tipos de agricultura ecológica, hoje reconhecidos por esta legislação, assim como os processos de Certificação da Produção Orgânica (por auditoria ou de participação social), além do selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica – Produto Orgânico Brasil, instrumento que permite ao consumidor a identificação do produto orgânico.



Unidade de produção orgânica.



Produção de hortaliças.



Conhecer a Legislação da Produção Orgânica

Antes de compreender o que é um sistema orgânico de produção agropecuária é importante saber, em linhas gerais, o que diz a legislação brasileira a respeito do tema.

1. Saiba o que é um Sistema Orgânico de Produção Agropecuária

Um **Sistema Orgânico de Produção Agropecuária**, segundo a Lei nº 10.831/2003, é aquele em que se utilizam recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, com respeito à integridade cultural das comunidades rurais, visando a sustentabilidade econômica, ecológica e os benefícios sociais, assim como a proteção do meio ambiente. Com isso, busca-se diminuir a dependência de energia não-renovável usando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes.



Atenção

Produto da Agricultura Orgânica ou Produto Orgânico – seja in natura ou processado – é todo aquele que veio de um Sistema Orgânico de Produção Agropecuária ou de um Processo Extrativista Sustentável, não prejudicial ao ecossistema local.

1.1. São objetivos do Sistema Orgânico de Produção Agropecuária

- » Ofertar produtos saudáveis, sem uso de contaminantes;
- » Preservar a diversidade biológica dos ecossistemas naturais, aumentar ou recompor a diversidade biológica dos ecossistemas modificados;
- » Incrementar a atividade biológica do solo;
- » Promover um uso saudável do solo, da água, do ar e reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos;
- » Manter ou incrementar a fertilidade do solo a longo prazo;
- » Reciclar resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o uso de recursos não-renováveis;
- » Basear-se em recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente;
- » Incentivar a integração entre os diferentes segmentos da cadeia produtiva e de consumo, a regionalização da produção e do comércio desses produtos; e
- » Manipular os produtos agrícolas de forma a manter sua integridade orgânica e qualidades vitais do produto, em todas as etapas.

2. Saiba o que diz o Decreto nº 6.323/2007 a respeito dos Sistemas Orgânicos de Produção Agropecuária



2.1. Conheça as principais diretrizes da Agricultura Orgânica

- » Contribuir com o desenvolvimento local, social e econômico sustentáveis;
- » Manter o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista pertinentes na unidade de produção como um todo;

- » Desenvolver sistemas agropecuários baseados em recursos renováveis e organizados localmente;
- » Incentivar a integração da rede de produção orgânica, a regionalização da produção e o comércio dos produtos, estimulando a relação direta entre o produtor e o consumidor final;
- » Incluir práticas sustentáveis em todo processo produtivo, desde a escolha do produto até o tratamento de resíduos gerados;
- » Preservar a diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição da diversidade biológica dos ecossistemas modificados;
- » Adotar práticas que contemplem o uso saudável do solo, da água e do ar, reduzindo tanto a contaminação quanto o desperdício desses elementos;
- » Reciclar resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis; e
- » Estimular a conversão progressiva de toda a unidade de produção para o sistema orgânico.



Unidade de produção orgânica.

Atenção

- Em uma unidade de produção orgânica inserida em comunidades tradicionais devem ser respeitados a tradição, a cultura e os mecanismos de organização social nas relações de trabalho.
- Também deve ser observado o acesso dos trabalhadores aos serviços básicos, em ambiente de trabalho com segurança, salubridade, ordem e limpeza. Segurança, informação e capacitação são de responsabilidade dos trabalhadores e empregadores. Cabendo ao contratante proporcionar as condições adequadas para tal.

Saiba o que diz o Decreto sobre a conversão para sistemas orgânicos de produção

Para que uma área dentro de uma unidade de produção seja considerada orgânica deverá ser obedecido um período de conversão, que varia de acordo com o tipo de exploração e a utilização anterior da unidade, considerada a situação socioambiental atual. As atividades a serem desenvolvidas durante o período de conversão deverão estar estabelecidas em Plano de Manejo Orgânico da Unidade de Produção.

Precaução

Nas unidades de produção e estabelecimentos onde haja cultivo, criação ou processamento de produtos orgânicos é permitida a produção paralela. Porém, os produtos orgânicos deverão estar claramente separados dos produtos não orgânicos. Também será requerida a descrição do processo de produção, do processamento e do armazenamento.

3. Conheça o conjunto de normas que regulam o Sistema Orgânico de Produção Agropecuária

Além da Lei e do Decreto que normatizam os Sistemas Orgânicos de Produção Agropecuária, há ainda um conjunto de Instruções Normativas (IN) e Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que tratam de temas específicos, conforme se verifica abaixo:

Instrução Normativa	Tema específico
IN nº 64, de 18 de dezembro de 2008	Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal, constante do Anexo I à presente Instrução Normativa.
	Art. 2º Aprovar as listas de Substâncias Permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal, constantes dos Anexos II a VIII à presente Instrução Normativa.
	Art. 3º O Regulamento Técnico sobre Extrativismo Sustentável Orgânico será objeto de regulamentação específica.
IN nº 19, de 28 de maio de 2009	Estabelece os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica a serem seguidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que produzam, transportem, comercializem ou armazenem produtos orgânicos, ou que sejam responsáveis pela avaliação da conformidade orgânica.

IN Conjunta nº 17, de 28 de maio de 2009	Estabelece as normas técnicas para a obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável orgânico.
IN Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009 (alterada pela IN nº 24/2011)	Estabelece o regulamento técnico para processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos.
IN nº 50, de 5 de novembro de 2009	Trata de instituir o Selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica. Estabelecer os requisitos para a sua utilização nos produtos orgânicos. Padronização dos selos que serão usados, por meio dos Anexos I, II e III da presente Instrução Normativa.
IN Conjunta nº 1, de 24 de maio de 2011	Estabelece os procedimentos para o registro de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica.
IN nº 23, de 1 de junho de 2011	Estabelece o regulamento técnico para produtos têxteis orgânicos derivados do algodão.
IN Conjunta nº 02, de 02 de junho de 2011	Estabelece as especificações de referência de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica.
IN Interministerial nº 28, de 8 de junho de 2011	Estabelece as normas técnicas para os sistemas orgânicos de produção aquícola a serem seguidos por toda pessoa física ou jurídica responsável por unidades de produção em conversão ou por sistemas orgânicos de produção.

IN n° 17 de junho de 2014

Alteração dos arts. 1º, 2º, 3º, 8º, 13, 14, 15, 20, 21, 29, 34, 35, 38, 39, 42, 59, 60, 63, 80, 81, 82, 85, 89, 100, 101, 103, 106, 108, todos da Instrução Normativa n° 46, de 6 de outubro de 2011.

IN n° 18, de 20 de junho de 2014

Institui o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e estabelece os requisitos para a sua utilização.

IN n° 13, de 28 de maio de 2015

Estabelece a estrutura, a composição e as atribuições da Subcomissão Temática de Produção Orgânica (STPOrg); a estrutura, a composição e as atribuições das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação (CPOrg-UF), e as diretrizes para a elaboração dos respectivos regimentos internos.

Portaria n° 52, de 15 de março de 2021

Estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.

Todas as legislações mencionadas podem ser acessadas no QR Code



4. Saiba quais as principais mudanças estabelecidas pela Portaria nº 52, de 15 de março de 2021

Recentemente, foi publicada a Portaria nº 52/2021 que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas autorizadas. Esta publicação incorpora as normas para produção de sementes, mudas e cogumelos comestíveis. Há ainda mudanças nas regras para produção animal, incluindo alterações para a produção de abelhas.



Algumas alterações importantes foram feitas na nova publicação, tais como:

- » acompanhamento obrigatório da certificadora por pelo menos 6 (seis) meses, independente da data do início do período de conversão;
- » possibilidade de cultivo em vasos ou similares, canteiros ou estruturas elevadas, na impossibilidade do cultivo em ambiente natural;
- » as mudas de sementes de hortaliças obtidas a partir de sementes somente poderão ser produzidas em sistemas orgânicos de produção. As outras espécies, não obtidas de sementes, provenientes de mudas não orgânicas, deverão ter pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do seu desenvolvimento vegetativo em sistema orgânico, antes do início da colheita;
- » o uso de sementes tratadas com insumos não autorizados nos sistemas orgânicos de produção, fica proibido a partir de 5 (cinco) anos da publicação da portaria;

- » o fornecimento de nitrogênio por meio das adubações deverá ser feito predominantemente na forma sólida;
- » na produção de substrato ou composto para cogumelos, deverão ser utilizados substâncias e produtos autorizados nos anexos do regulamento, desde que oriundos de sistemas orgânicos de produção. Mas, se constatado a indisponibilidade dos materiais autorizados, a certificadora poderá autorizar a utilização de outros materiais existentes no mercado dando preferência aos que tenham sido tratados com substâncias e produtos autorizados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da composição do substrato.

No QR CODE a seguir , é possível verificar as principais mudanças com detalhamento da Portaria n° 52, de 15 de março de 2021.





Conhecer os Sistemas de Produção Orgânica

Há diferentes correntes e estilos de agricultura que se associam ao sistema orgânico de produção agropecuária, entretanto, todas têm em comum o modo de produção agrícola que não utiliza produtos químicos sintéticos (fertilizantes e pesticidas) nem organismos geneticamente modificados (OGMs), respeitando o meio ambiente e a biodiversidade.

Conforme a IN 19/2009, a informação da qualidade orgânica nos rótulos dos produtos (ORGÂNICO, PRODUTO ORGÂNICO ou PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS) poderão ser complementados pelos termos ECOLÓGICO, BIODINÂMICO, DA AGRICULTURA NATURAL, REGENERATIVO, BIOLÓGICO, AGROECOLÓGICO, PERMACULTURA, EXTRATIVISMO SUSTENTÁVEL ORGÂNICO e outros que atendam os princípios estabelecidos pela regulamentação da produção orgânica.



- **Sistemas de Produção de Base Agroecológica**



Sistema de Produção de Base Agroecológica é um Sistema de Produção Orgânica que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831/2003 (que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica), e sua regulamentação.



Porém, a Agroecologia não se limita a uma forma de produção. Ela é definida como uma ciência que ajuda a articular diferentes conhecimentos científicos e saberes populares, a fim de alcançar mais sustentabilidade na agricultura. A Agroecologia leva em conta a natureza, o homem e todas as suas relações de forma integrada, levando técnicos(as) e agricultores(as) a tomarem novas posturas e adquirirem novos valores.

Sua forma de produzir leva em conta o conjunto de fatores (ecológicos, culturais, econômicos, políticos, sociais) que compõem o Sistema de Produção Agroecológico (o chamado enfoque holístico) ao mesmo tempo em que se constroem relações com as partes do processo (chamada abordagem sistêmica).

Partindo deste princípio, a Agroecologia leva em conta as seis dimensões da sustentabilidade:

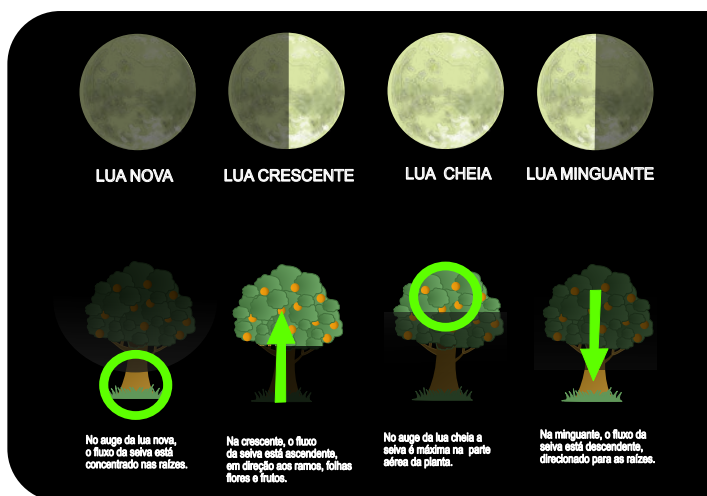
1. O potencial de renda e trabalho, acesso ao mercado (sustentabilidade econômica);
2. A manutenção ou melhoria da qualidade dos recursos naturais (sustentabilidade ecológica);
3. A inclusão das populações mais pobres (sustentabilidade social);
4. O respeito às culturas tradicionais e locais (sustentabilidade cultural);
5. O movimento organizado para a mudança (sustentabilidade política); e
6. A mudança direcionada a valores morais transcendentais (sustentabilidade ética).

• Agricultura Biodinâmica

Primeiro movimento do gênero reconhecido nos tempos atuais, a Agricultura Biodinâmica é uma forma alternativa de Agricultura Orgânica que mescla conhecimentos químicos, geológicos e astronômicos. Desenvolvida na década de 1920, a partir das ideias de Rudolf Steiner (1861–1925), acredita-se que esta forma de agricultura fora utilizada por povos ancestrais, muito antes de seu “descobrimento”.

Busca a integração e harmonia entre as várias atividades de uma propriedade como horta, pomar, campo de cereais, criação animal e florestas nativas. Leva em conta o conhecimento do ciclo cósmico, considerando que o reino vegetal não se emancipou das forças cósmicas, sendo um reflexo do que se passa no Cosmo.

Para intensificar essas relações, a Agricultura Biodinâmica usa preparados homeopáticos feitos de minerais, esterco bovino e plantas medicinais para promover a vitalidade nos alimentos. Também se utiliza do Calendário Astronômico Agrícola para orientar os melhores momentos de se trabalhar a terra: plantio, tratos culturais, colheita, entre outros. Busca a cura da terra, a produção de alimentos com a verdadeira vitalidade, o respeito ao meio ambiente, ao agricultor (com suas tradições) e ao consumidor.



- **Agricultura Natural**

Trata-se de uma abordagem da agricultura ecológica estabelecida por Masanobu Fukuoka (1913–2008), agricultor e filósofo japonês que criou o “método de Fukuoka”, um modo natural de cultivar ou de “fazer-nada” na agricultura. O título refere-se não à falta de esforço, mas a evitar entradas e equipamentos fabricados. A agricultura natural está relacionada com a agricultura de fertilidade, agricultura biológica, agricultura sustentável, agroecologia, agroflorestal, ecoagricultura e permacultura, mas deve ser distinguida da agricultura biodinâmica.

O sistema trabalha junto com a biodiversidade natural de cada área cultivada, estimulando a complexidade dos organismos vivos - tanto vegetais quanto animais - que moldam cada ecossistema em particular para prosperar junto com as plantas alimentícias. Consiste em cultivar os vegetais da maneira mais natural possível, rejeitando qualquer forma de cultivo que desrespeite o modo de “comportamento” natural do solo, e do crescimento vegetal. Ou seja, sem utilizar defensivos agrícolas para controlar o ataque de pragas e doenças ou adubos para aumentar a disponibilidade de nutrientes as plantas, mesmo de origem animal, como esterco, pois todos esses elementos “retiram o verdadeiro e natural sabor dos alimentos, bem como prejudicam a saúde do homem”, diz o método.

- **Sistemas Agroflorestais (SAFs)**

De maneira geral, SAF é definido como formas de uso e manejo dos recursos naturais, nas quais árvores, arbustos, trepadeiras e herbáceas são utilizadas em associação deliberada com cultivos agrícolas e/ou com animais na mesma área, de maneira simultânea ou em sequência temporal, com o objetivo de conciliar o aumento da produtividade e rentabilidade econômica com a proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida.

Como sistema de produção, principalmente nas pequenas propriedades rurais, encontra-se diferentes tipos de SAFs, desde sistemas simplificados, com poucas espécies e baixa intensidade de manejo, até sistemas mais complexos, com alta biodiversidade e grande intensidade de manejo. Entre esses, vários outros tipos intermediários que podem variar de acordo com as realidades socioeconômicas e ambientais locais.

Os SAFs são classificados em:

- i) Sistemas Silvipastoril: quando os SAFs são utilizados para a criação de animais (bovinos, equinos, ovinos, caprinos, suínos, galinhas, entre outros) associando pastagem e árvores. Exemplo clássico desse sistema é a criação de gado com eucalipto.
- ii) Sistema Agrossilvipastoril: se caracteriza pela introdução de espécies agrícolas no sistema silvipastoril, simultaneamente ou em sequência temporal. Um exemplo é a realização de rotação de culturas da área de pastagem com cultura agrícola, permanecendo a cultura florestal por tempo indeterminado.
- iii) Sistema Agrossilviculturais: quando da realização de consórcio de culturas agrícolas de ciclo curto com espécies florestais (nativas ou plantadas).

Por outro lado, entre os SAFs mais complexos e diversificados, destaca-se a Agricultura Sintrópica. Baseada na dinâmica da sucessão ecológica dos ecossistemas florestais, incorpora culturas agrícolas de diferentes ciclos e de interesse econômico e alimentar.

A agricultura Sintrópica foi idealizada e difundida pelo agricultor e pesquisador Ernst Götsch em 1948. O termo sintrópico caracteriza um sistema de cultivo baseado conceito de sintropia. É um sistema agroflorestal que busca organização, integração, equilíbrio e preservação de energia no ambiente. A agricultura Sintrópica baseia-se na dinâmica natural dos ecossistemas, visando um manejo sustentável.

Os princípios propostos por Ernst Götsch, devem ocorrer sempre ao mesmo tempo, para o sucesso das agroflorestas:

- » Princípio 1 – Maximizar a fotossíntese por meio do plantio em alta densidade e em estratos;
- » Princípio 2 – Sucessão natural e estratificação;
- » Princípio 3 – Solo coberto e plantios adensados;
- » Princípio 4 – Capina seletiva e podas;
- » Princípio 5 – Concentrar energia, gerar biomassa de forma eficiente;
- » Princípio 6 – Ecofisiologia das plantas e função ecofisiológica das plantas;
- » Princípio 7 – Sincronizar os plantios, bordas devem ser podadas, cultivos estabelecidos: a transição para a Agricultura Sintrópica;
- » Princípio 8 – O que cada ser está fazendo de bom. Ernst propõe que sempre que se chega a um lugar e encontra-se animais trabalhando (o que muitos chamam de pragas) deve-se perguntar, seja para formigas, cupins, insetos, etc: O que vocês estão fazendo de bom?



• Agricultura Biológica

Tem como base uma série de regras, exigindo que as explorações agrícolas que pretendam produzir produtos biológicos passem por

um período de conversão de dois anos (em média), antes da semeadura das culturas anuais; ou de três anos, antes da colheita de frutas e de outras culturas perenes.

Para tanto, se utiliza de culturas apropriadas, de sistemas de rotação adequados e da incorporação de matérias orgânicas adequadas, como produtos resultantes da compostagem de produtos orgânicos locais.

O controle de doenças e das infestantes deve ser feito através da escolha de espécies e variedades adequadas, programas de rotação de culturas, processos mecânicos de cultura, proteção dos inimigos naturais dos parasitas das plantas, combate às infestantes por meio do fogo e incorporação, nos solos, de matérias orgânicas adequadas.

Precaução

O uso do fogo como técnica de manejo em qualquer atividade agrícola deve ser evitado. Além de ser uma prática que traz riscos ambientais, principalmente através do uso descontrolado e propagação de queimadas, pode também ocasionar acidentes diretos com danos materiais irreversíveis, riscos para a saúde humana e mortalidade de animais silvestres.

Na criação de animais, são necessários cuidados como dar preferência a raças bem adaptadas às condições locais, mantê-los em liberdade, limitar o número de indivíduos por área, garantindo uma gestão integrada da produção animal e vegetal na unidade de produção, minimizando as formas de poluição do solo, das águas superficiais e dos lençóis freáticos, entre outras.

- **Permacultura**

A Permacultura consiste em olhar os sistemas como um todo, a partir de todas as suas funções, permitindo que demonstrem sua própria evolução.

É um sistema de princípios agrícola e social de design baseado em padrões e características observados em ecossistemas naturais. Desenvolvido pelo estudante de pós-graduação, David Holmgren e seu mestre, Bill Mollison, em 1978, o termo “permacultura” referia-se originalmente à “agricultura permanente”. Mais tarde passou a abranger também a “cultura permanente”, a partir da compreensão de que os aspectos sociais eram parte integrante de um sistema verdadeiramente sustentável.

Além do design sustentável, a permacultura envolve uma série de conhecimentos transdisciplinares – agricultura, arquitetura, ciências naturais, economia solidária, entre outros – e sua prática inclui engenharia ecológica, arquitetura bioclimática, construção, gerenciamento integrado de recursos hídricos e sistemas de habitat e agricultura regenerativos e auto-mantidos modelados a partir de ecossistemas naturais.

Permacultura, portanto, pretende ser mais do que apenas uma prática agrícola conservacionista. Sua prática aponta para a sustentabilidade a partir da capacidade de manter, por um longo período, a base de recursos necessários para a sobrevivência das futuras gerações.

Alerta ecológico

A quantidade de conceitos aplicados aos sistemas de produção apresentados demonstra a riqueza e diversidade na forma de produção agropecuária. Entretanto, cabe ressaltar que independente da vertente, inclusive para os sistemas de produção convencionais, todos devem levar em consideração o respeito ao meio ambiente, o produtor rural como agente de transformação e o fator econômico equilibrado para a sustentabilidade de todo o processo, procurando manter o equilíbrio entre a relação solo, ambiente, planta e manejo. Isso é o que compõe a dinâmica e amplitude da produção Agro.



Conhecer o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISOrg)

Íntegra da legislação que trata do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade orgânica (SISOrg) [CAPÍTULO III do Decreto nº 6.323/2007]

1. Veja como está organizado o SISOrg



À Subcomissão Temática de Produção Orgânica (STPOrg) cabe:

- Fazer o credenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC);
- Receber e processar as informações referentes aos registros e fiscalizações.

1.1. Às Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação (CPOrg-UF) cabe:

Emitir parecer sobre regulamentos que tratem da Produção Orgânica;

- Propor regulamentos que contribuam com o aperfeiçoamento da rede de Produção Orgânica no âmbito nacional e internacional;
- Assessorar o SISOrg;
- Contribuir para elaboração dos bancos de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação;
- Articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a Produção Orgânica;
- Discutir e propor os posicionamentos levados por representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da Produção Orgânica;
- Emitir parecer sobre pedidos de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica; e
- Subsidiar a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO).

Os produtos certificados pelo SISOrg são identificados por meio de um selo único, utilizado em todo território nacional.¹



Produto orgânico com selo e identificação do Sistema de avaliação de conformidade orgânica utilizada.

1. Veja informações específicas sobre o selo no capítulo VI

2. Saiba o que é a garantia da qualidade orgânica

A garantia da qualidade orgânica é muito importante para quem produz, pois ajuda a abrir mercado diferenciado e para quem consome, pois dá segurança na hora de fazer escolhas por este ou aquele produto.

A legislação brasileira que regulamenta a Produção Orgânica trouxe avanços significativos dos mecanismos de controle necessários para assegurar a qualidade do produto orgânico, ao disciplinar, além da auditoria externa, a operação dos Sistemas Participativos de Garantia que se fundamentam em auditoria interna, feita pelos próprios agricultores e por outros interessados, como consumidores e comerciantes, que se responsabilizam de forma solidária pela garantia da qualidade orgânica. A mesma legislação reconhece, também, o papel das Organizações de Controle Social como mecanismo de garantia para agricultores familiares que comercializam seus produtos unicamente em venda direta aos consumidores.

- Há três mecanismos diferentes de se obter a garantia da qualidade orgânica: a **Organização de Controle Social (OCS)**, o **Sistema Participativo de Garantia (SPG)** e a **Certificação por Auditoria**.

2.1. Conheça as modalidades para garantia da produção orgânica



Visita a uma propriedade em processo de certificação.

• Organização de Controle Social (OCS)

A OCS pode ser qualquer grupo, associação, cooperativa ou consórcio ao qual o agricultor familiar está vinculado em venda direta, previamente cadastrado no **MAPA**. Porém, é preciso que tenha organizado o processo de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança e devidamente reconhecido pela sociedade.

Atenção

No caso de venda direta ao consumidor, como feiras, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), os produtores acompanhados por uma OCS não estão obrigados a buscar a certificação. Porém, nesse caso, tanto consumidores quanto órgãos fiscalizadores devem ter assegurada a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção ou processamento.

• Sistemas Participativos de Garantia (SPG)

São Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica o conjunto de atividades desenvolvidas em determinado grupo organizado com objetivo de assegurar a garantia orgânica de que um produto, processo ou serviço.

Com personalidade jurídica própria e responsabilidades formais no Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica, os SPGs são compostos pelo conjunto de seus membros (produtores, comercializadores, transportadores, armazenadores, consumidores, técnicos e organizações públicas ou privadas que atuam na rede de Produção Orgânica) e por um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC) credenciado junto ao **MAPA**. Deve contar com, pelo menos uma comissão de avaliação e um conselho de recursos, composto por representantes dos membros do Sistema.

Atenção

O OPAC deve manter todos os registros que garantam a rastreabilidade dos produtos sob processo de avaliação da conformidade orgânica.

- **Certificação por Auditoria**

Realizado por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao MAPA em unidades de produção e comercialização, a fim de avaliar e garantir sua conformidade em relação aos regulamentos técnicos – seja para conceder ou para manter a certificação.

O processo de certificação é feito a partir de procedimentos e critérios reconhecidos internacionalmente para organismos certificadores, além dos requisitos específicos estabelecidos nos regulamentos técnicos brasileiros de produção orgânica.

2.2. Saiba como é feito o credenciamento das Certificadoras

O credenciamento das certificadoras é feito junto ao **MAPA**, exceto quando a certificação solicitada envolve produtos de competência de outros órgãos, devendo estes participar do processo, na forma estabelecida pela norma vigente.

- 1) A certificadora deve passar pelo processo de “acreditação”, realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), que publicará ato específico contendo as exigências técnicas e os procedimentos necessários ao processo. Os custos referentes unicamente a esta etapa ficam por conta das pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em obter o credenciamento;

- 2) O (a) interessado (a) deve encaminhar ao **MAPA** pedido de credenciamento como **OAC**;
- 3) Os processos de acreditação e de credenciamento serão feitos com base em auditoria única e de acordo com as exigências necessárias;
- 4) A solicitação de credenciamento pode ser indeferida, mediante parecer fundamentado da Coordenação de Agroecologia do **MAPA**, cabendo recurso do solicitante junto ao Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade do Ministério, na forma e nos prazos fixados em portaria ministerial.

Atenção

Para solicitar o credenciamento como OAC, é necessário cumprir as seguintes exigências:

I – Juntar ao escopo solicitado o documento comprobatório da acreditação pelo Inmetro;

II - Apresentar o cadastro das unidades de produção certificadas (se já estiver atuando na certificação da Produção Orgânica) ou declaração de inexistência de projetos certificados;

III - Apresentar currículo dos inspetores indicados, que deverão estar regularmente inscritos nos conselhos profissionais pertinentes; e

IV - Obter parecer da CPORG-UF junto à Superintendência Federal de Agricultura da Unidade da Federação em que estiver sediada.



Conhecer sobre a rotulagem dos produtos orgânicos



O selo do SISOrg deve ser utilizado apenas em produtos orgânicos certificados, controlados por organismos de avaliação da conformidade credenciados no MAPA, sejam eles Sistemas Participativos de Garantia ou Certificação por Auditoria. O produto orgânico com selo do SISOrg poderá ser vendido em todo o território nacional, salvo quando o produto processado apresentar registro municipal ou estadual, obedecendo assim à legislação local específica para cada tipo de produto.

Agricultores familiares que fazem parte de OCSs cadastradas no MAPA ou que vendem somente de forma direta aos consumidores são dispensados da certificação. Porém, nestes casos, não é permitida a venda para terceiros, somente em feiras ou para serviços do governo (PAA, PNAE, entre outros).



Produto orgânico com a identificação do selo.

Ao comercializar seu produto na feira, o produtor pode indicar – no ponto de comercialização ou no rótulo dos produtos – a seguinte expressão: “produto orgânico não sujeito à certificação nos termos da Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003”, porém não pode usar o selo Produto Orgânico Brasil nos rótulos e/ou embalagens.



Atenção

Além de obedecer às determinações para rotulagem de produtos orgânicos e conter o selo do SisOrg, os rótulos devem estar de acordo com os regulamentos técnicos vigentes para cada tipo de produto.

1. Saiba o que diz a norma sobre rotulagem dos produtos orgânicos

Desde 2014, com a publicação da IN nº 18/2014, estão definidas normas para uso e aplicação do selo único e oficial do SISOrg, que são:

- O selo somente pode ser aplicado em produtos orgânicos certificados, que tenham como origem unidades de produção controladas por organismos de avaliação credenciados no MAPA;
- O selo deve ser aplicado ao rótulo do produto, sem poluir ou encobrir informações;
- Não é permitido associar o Selo à marca do produto, nem tampouco sua aplicação em forma de etiqueta; e
- O arquivo com a arte do Selo deve ser repassado pelo Mapa aos OAC credenciados, que devem repassar aos produtores devidamente certificados, de forma gratuita.

Atenção

Agregado ao selo deve constar a identificação do Organismo de Avaliação de Conformidade Orgânica utilizado.

2. Veja quem deve e quem não pode aplicar o Selo de Conformidade



NÃO PODE USAR O SELO

Produtos orgânicos certificados por Organizações de Controle Social (OCS).



DEVE APLICAR O SELO

Produtos orgânicos certificados por:

- Sistemas Participativos de Garantia; e
 - Certificação por Auditoria.
-



Conhecer os principais aspectos técnicos da produção orgânica

Acesse pelo QR Code A íntegra da Portaria (Mapa) nº 52, de 15 de março de 2021, que trata sobre o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção. Inserir QR Code 12



1. Saiba o que é Plano de Manejo Orgânico

Todo produtor que pretende ser orgânico precisa elaborar seu Plano de Manejo Orgânico que deverá ser aprovado pelo OAC ou OCS ao qual esteja vinculado.

No caso de conversão da forma de produção é preciso elaborar um Plano de Manejo Orgânico específico, com regulamentos técnicos e todos os aspectos relevantes do processo de produção.

O Plano de Manejo Orgânico é um documento de planejamento da produção orgânica para 1 (um) ano de certificação. Esse Plano deve ser atualizado sempre que o produtor precisar incluir novas culturas, novos insumos de controle de pragas e/ou novos fertilizantes.

Para aprovação dos Planos de Manejo Orgânico (PMO) são avaliados potenciais riscos de comprometimento do sistema, incluindo os impactos que os insumos e as práticas de manejo podem trazer à

saúde humana e animal, ao sistema e ao ambiente em que se insere a unidade produtiva.

1.1. Conheça as informações que compõem um Plano de Manejo Orgânico

- I - histórico de utilização da área;
- II - manutenção ou incremento da biodiversidade;
- III - manejo dos resíduos;
- IV - conservação do solo e da água;
- V - manejos da produção vegetal;
- VI - manejos da produção animal;
- VII - estimativa da produção orgânica;
- VIII - procedimentos para pós-produção, envase, armazenamento, processamento, transporte e comercialização;
- IX - medidas para prevenção e mitigação de riscos em relação às fontes de contaminantes, das áreas de produção não orgânicas para as orgânicas;
- X - manejo dos animais de serviço, de seus produtos, subprodutos ou dejetos sem fins de comercialização como orgânicos, e insumos usados nesses animais;
- XI - os animais de subsistência, companhia, ornamentais e outros, deverão ser listados indicando os insumos utilizados e áreas de circulação na unidade de produção orgânica;
- XII - croqui e descrição da ocupação, localização e acesso da unidade de produção considerando os aspectos produtivos e ambientais;

XIII - a periodicidade das análises e meios de controle da qualidade da água, para uso no sistema orgânico de produção, serão definidos em função das avaliações de risco de suas fontes e das exigências contidas em regulamentos específicos; e

XIV - procedimentos de segregação e identificação de produtos, insumos e equipamentos, quando da existência de produção paralela na unidade de produção.

Atenção

Em caso de potencial contaminação ambiental não prevista no Plano de Manejo Orgânico, o produtor deverá comunicar ao OAC ou à OCS, para definição das medidas mitigadoras.

Acesse pelo QR Code um plano de manejo orgânico



• Passos para a certificação orgânica

Para dar início ao processo de certificação orgânica, o agricultor deve escolher entre as modalidades existentes de certificação, aquela que seja mais compatível com a realidade do seu sistema de produção. Pode ser através do Sistema Participativo de Garantia (SPG), Organização de Controle Social (OCS) ou uma empresa de auditoria credenciada pelo MAPA, conforme descrito anteriormente. É feita a solicitação de certificação, logo após, vem a formalização do contrato (no caso de certificação por auditoria). Após a formalização, são solicitados documentos, inclusive o Plano de Manejo Orgânico. Ocorre a avaliação da documentação, para em seguida ser feita a inspeção da propriedade. Seguindo esta sequência, é emitida a documentação da certificação. De posse do documento de certificação, é feito o monitoramento da propriedade para continuação do processo.

2. Saiba no que consiste um Período de Conversão

Para uma unidade de produção ser considerada orgânica precisa passar pelo chamado período de conversão, quando as unidades de produção demonstram se estão aptas para produzir de acordo com os regulamentos técnicos da Produção Orgânica.

Um produto é reconhecidamente orgânico quando vem de um sistema de produção onde tenham sido aplicados os princípios e normas estabelecidos na regulamentação da Produção Orgânica, por um período que varia de acordo com a espécie cultivada ou manejada, com a utilização anterior da unidade de produção, a situação ecológica atual, a capacitação em Produção Orgânica dos agentes envolvidos, as análises e as avaliações das unidades de produção pelos respectivos OACs ou OCSs.

Atenção

O início e a duração do período de conversão são estabelecidos pelo OAC ou pela OCS. A data inicial será definida a partir das informações levantadas nas inspeções ou visitas de controle interno, quando se toma conhecimento da situação da unidade de produção ante aos regulamentos técnicos.

Durante o período de conversão, produtos e subprodutos da unidade de produção não podem ser comercializados como orgânicos.

Conforme a nova Portaria nº 52/2021, independente da data do início do período de conversão será obrigatório o cumprimento de pelo menos 6 (seis) meses com o devido acompanhamento do OAC ou OCS, não aplicável para a produção de abelhas.

3. Entenda sobre a Conversão Parcial ou Produção Paralela

Nos sistemas de produção orgânica, a conversão parcial ou a produção paralela é permitida nos seguintes casos:

- a) em culturas anuais, e na implantação de culturas perenes no início da conversão, devendo ser utilizadas espécies diferentes ou variedades que apresentem diferenças visuais em áreas distintas e demarcadas;
- b) em culturas perenes preexistentes ao período de conversão, somente é permitida a conversão parcial ou a produção paralela, de mesma espécie ou variedades sem diferenças visuais, se forem obtidas em áreas distintas e demarcadas, e no máximo por cinco anos; e
- c) na criação de animais que tenham a mesma finalidade produtiva desde que em áreas distintas e demarcadas, e no máximo por cinco anos.

A conversão parcial ou produção paralela devem ser autorizadas pelo OAC ou pela OCS. Porém ela só será concedida se houver separação entre as áreas sob manejo orgânico e não orgânico, a proteção da área sob o manejo orgânico contra as contaminações provenientes das áreas de manejo não orgânico, separação dos insumos utilizados nas áreas não orgânicas e a demarcação específica da área não orgânica.

Atenção

O Plano de Manejo Orgânico da unidade de produção com conversão parcial, bem como na produção paralela deverá conter procedimentos que visem à eliminação do cultivo e da criação de organismos geneticamente modificados em toda a unidade de produção.

Precaução

- Jamais poderão ser aplicadas práticas de manejo orgânico e não-orgânico numa mesma área.
- Equipamentos de pulverização utilizados nas áreas e em animais sob manejo não orgânico não poderão ser utilizados em áreas e animais sob o manejo orgânico (os demais equipamentos podem ser utilizados, desde que devidamente limpos).
- Insumos utilizados em cada uma das áreas devem ser armazenados separadamente, perfeitamente identificados.

4. Conheça as normas sobre sistemas orgânicos de produção vegetal



Produção vegetal orgânica.

Acesse pelo QR Code o título IV da Portaria (Mapa) nº 52, de 15 de março de 2021, que trata sobre sistemas orgânicos de produção vegetal.

Para implantação de sistemas orgânicos de produção vegetal, o agricultor deve priorizar o



uso de sementes e mudas originárias de espécies vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas locais e tolerantes a pragas e doenças. Também deve dar atenção especial à reciclagem de matéria orgânica como base para a manutenção da fertilidade do solo e a nutrição das plantas.

A manutenção da atividade biológica do solo, o equilíbrio de nutrientes e a qualidade da água, a adoção de manejo de pragas e doenças que respeite o desenvolvimento natural das plantas, a sustentabilidade ambiental e a saúde humana e animal também devem ser prioridades.

Quanto à utilização de insumos, valem os cuidados apontados no item anterior.

4.1. Conheça algumas orientações a respeito de práticas de manejo

A prática de associação de culturas a partir das técnicas de rotação e consórcios ajudam a assegurar a diversidade na produção vegetal. No caso de culturas perenes, a diversidade deverá ser assegurada, no mínimo, pela manutenção de cobertura viva do solo.





Agrofloresta

Precaução

Os cuidados com a água devem estar no topo da lista de prioridade. Desde a irrigação, até a aplicação de insumos é preciso evitar desperdícios e poluição da água (de superfície ou de lençóis freáticos). O cuidado com as instalações de armazenagem e manipulação de esterco (incluindo as áreas de compostagem) também devem levar em conta a prevenção e os riscos de contaminação das águas subterrâneas e superficiais. Nas atividades de pós-colheita, a unidade de produção deve instalar sistemas que permitam o uso e a reciclagem da água e dos resíduos, evitando o desperdício e a contaminação química e biológica do ambiente.

Atenção

É proibido o uso de reguladores sintéticos de crescimento e de OGM e seus derivados em sistemas orgânicos de produção vegetal. São permitidos os reguladores de crescimento similares aos encontrados na natureza, desde que obedeçam ao mesmo modo de ação dos reguladores de origem natural ou biológica, respeitados os princípios da produção orgânica.

5. Saiba o que dizem as regras sobre sementes e mudas



Mudas e sementes: foto de viveiro de mudas.

A IN nº 52 de 15 de março de 2021 trouxe algumas mudanças em relação à produção e uso de sementes sob manejo orgânico.



As sementes e mudas utilizadas nos sistemas orgânicos de produção deverão, igualmente, vir de sistemas orgânicos. Caso não haja disponibilidade ou as que estão disponíveis sejam inadequadas à situação ecológica da unidade de produção, o OAC ou a OCS pode autorizar o uso de outros materiais existentes no mercado (com exceção de brotos comestíveis), dando preferência aos que não foram tratados com defensivos agrícolas para controle de pragas e doenças. No entanto, a principal mudança está no prazo estabelecido. Fica estabelecido o prazo de um ano contado da publicação do novo regulamento, a partir do qual:

- As mudas de hortaliças obtidas a partir de sementes somente poderão ser produzidas em sistemas orgânicos de produção.
- As espécies oriundas de mudas convencionais (não orgânicas), deverão ter pelo menos $\frac{3}{4}$ do seu desenvolvimento vegetativo, ou seja, antes do início da colheita em sistema orgânico.
- O uso de sementes que recebem tratamentos com produtos não autorizados nos sistemas orgânicos de produção, fica proibido a partir de 5 anos da publicação do novo regulamento (Portaria nº 52/2021).
- O MAPA irá disponibilizar no seu site, uma lista de espécies com disponibilidade de sementes e mudas produzidas em sistemas orgânicos.
- Mudanças na embalagem: as embalagens deverão trazer informações técnicas estabelecidas pelos regulamentos de sementes e mudas e incluir o selo do sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e opcionalmente identificar o Organismos de Avaliação da conformidade Orgânica.

A cada ano, até o dia 31 de dezembro, a CPORG de cada Unidade da Federação deve divulgar uma lista com as espécies e variedades em que só poderão ser utilizadas sementes orgânicas em função da disponibilidade no mercado, a fim de servir como referência para os plantios do ano seguinte.

Atenção

A produção, o beneficiamento, a embalagem, o armazenamento, o transporte, o comércio, a importação e a exportação de sementes e mudas orgânicas seguem as mesmas regras estabelecidas na regulamentação brasileira para produção de sementes e mudas.

É proibida a utilização de OGMs, derivados da fusão de protoplasma e organismos resultantes de técnicas biotecnológicas similares em sistemas orgânicos de produção vegetal, assim como o uso de produtos sintéticos no tratamento e armazenagem de sementes e mudas orgânicas.

6. Conheça as normas sobre fertilidade do solo e fertilização



Adubo utilizado para o plantio orgânico.

A utilização de fertilizantes, corretivos e inoculantes são reguladas pela Portaria nº 52, de 15 de março de 2021 – tanto as substâncias autorizadas quanto o limite máximo de contaminantes. A utilização desses insumos deverá ser autorizada especificamente pelo OAC ou pela OCS, quando da aprovação do Plano de Manejo Orgânico.

Precaução

Devem ser respeitadas as exigências quanto à aplicação – com uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e para produtos comerciais, atendimento ao disposto nas legislações específicas.

7. Saiba o que determinam as regras quanto ao manejo de pragas



Doença na cultura do morango orgânico.

Atenção

Os insumos destinados ao controle de pragas na agricultura orgânica não devem gerar resíduos (nos seus produtos finais) que se acumulem em organismos vivos ou conter contaminantes maléficos à saúde humana, animal ou do ecossistema.

É proibido o uso de irradiações ionizantes em todas as fases do processo produtivo, inclusive na pós-colheita e armazenagem, assim como estão proibidos insumos que tenham propriedades mutagênicas ou carcinogênicas.

8. Conheça as técnicas de produção animal orgânica



Produção animal no sistema orgânico.

Para que a produção animal seja considerada orgânica é preciso respeitar, primeiramente o período de conversão da unidade de produção, conforme estabelecida pela Portaria nº 52, de 15 de março de 2021. A conversão da área de produção e dos animais para sistema orgânico poderá ocorrer de forma separada ou simultânea, considerando-se o período de maior duração, podendo os animais consumirem os alimentos produzidos na própria unidade durante o período de conversão.

Veja no quadro abaixo, o período de conversão para que animais, seus produtos e subprodutos possam ser reconhecidos como orgânicos:

Tipo de animal	Período [Portaria nº 52/2021]
aves de corte	pelo menos 3/4 do período de vida em sistema de manejo orgânico, desde que a idade máxima para ingresso das aves não orgânicas no sistema de produção não ultrapasse 15 dias de vida
aves de postura	no mínimo 75 dias em sistema de manejo orgânico, com exceção de codornas (45 dias), desde que a idade máxima para ingresso das aves não orgânicas no sistema de produção não ultrapasse 35 dias de vida
bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos leiteiros	pelo menos 6 meses em sistema de manejo orgânico
bovinos e bubalinos e equídeos para corte	pelo menos 2/3 do período de vida do animal em sistema de manejo orgânico, com período mínimo de 12 meses
ovinos, caprinos e suínos para corte	pelo menos ¾ do período de vida do animal em sistema de manejo orgânico, sendo o período de no mínimo 6 meses
coelhos de corte	no mínimo 3 meses em sistema de manejo orgânico
demais animais	pelo menos ¾ do período de vida em sistema de manejo orgânico

Precaução

A conversão parcial ou produção paralela (no caso da criação de animais de mesma espécie com a mesma finalidade produtiva) será permitida desde que conduzidas em áreas distintas e demarcadas, e no máximo por cinco anos; a partir deste período, só será permitido o uso de animais com finalidades produtivas diferentes em áreas distintas e demarcadas.

Atenção

Os resíduos da produção animal não-orgânica, seja da propriedade ou de fora dela, somente poderão ser utilizados quando na região não existir alternativa de resíduos de criações orgânicas. Além disso, de acordo com o especificado nas normas de produção vegetal dispostas na Portaria nº 52/2021, esses excrementos de animais, compostos e biofertilizantes de componentes de origem animal devem ser obrigatoriamente compostados antes da utilização.

8.1. Saiba o que o produtor precisa fazer para adequar a produção animal em sistemas orgânicos

- promover prioritariamente a saúde e o bem-estar animal em todas as fases do processo produtivo;
- manter a higiene em todo o processo criatório (compatível com a legislação sanitária vigente) e o emprego de produtos autorizados para uso na produção orgânica;
- oferecer alimentação nutritiva, saudável, de qualidade e em quantidade adequada, de acordo com as exigências nutricionais de cada espécie;

- ofertar água de qualidade e em quantidade adequada, que garanta a saúde e vigor dos animais, a qualidade dos produtos e dos recursos naturais;
- utilizar apenas animais não geneticamente modificados.

Atenção

O produtor precisa comunicar ao OAC ou a OCS sempre que adquirir animais, seja para início, reposição ou ampliação da produção animal. No caso de necessidade de introduzir animais, estes deverão ser provenientes de sistemas orgânicos. Caso não haja disponibilidade de animais provenientes de propriedades orgânicas, o produtor pode adquirir animais de unidades de produção não-orgânicas, preferencialmente em conversão para o sistema orgânico, desde que previamente aprovado pelo OAC ou pela OCS, e respeitado o período de conversão previsto na Portaria nº 52/2021.

8.2. Conheça algumas normas para o produtor orgânico garantir o bem-estar animal

Serem produtivos, respeitando as necessidades e o bem-estar dos animais. Assim devem ser os sistemas orgânicos de produção animal. Para tanto, é preciso observar algumas normas, como: preferir animais de raças adaptadas às condições climáticas e ao tipo do manejo empregado, respeitar a liberdade nutricional, sanitária, de comportamento psicológica e ambiental.

Precaução

As instalações devem ser projetadas e todo manejo deve ser realizado de forma a não gerar estresse aos animais. Qualquer desvio de comportamento observado deve ser avaliado pelo OAC e OCS, para possível adequação de procedimentos de manejo e densidades animais utilizados.

8.2.1. Saiba o que diz a norma sobre o ambiente de criação nos sistemas orgânicos de produção animal

Nos sistemas orgânicos de produção não é permitido uso permanente de gaiolas, galpões, estábulos, correntes, cordas ou qualquer outro método restritivo aos movimentos naturais dos animais. De um modo geral, todos os animais deverão, preferencialmente, ser criados em regime de vida livre.

Os animais abrigados em instalações precisam sair para área externa com forragem verde por pelo menos 6 (seis) horas no período diurno, a não ser em situações especiais de enfermidades, endemias ou alterações climáticas severas, devendo ser comunicada à OAC ou OCS.

Os ambientes de criação deverão dispor de áreas que permitam os movimentos naturais dos animais, o contato social e o descanso, a alimentação, a reprodução e proteção, o acesso a pastagem ou área de circulação ao ar livre e o acesso a fontes artificiais de água protegidas do acesso de aves aquáticas silvestres, sempre que as condições climáticas permitirem.

Atenção

Quanto às pastagens, devem contar com vegetação arbórea para cumprir sua função ecossistêmica e propiciar sombreamento necessário ao bem-estar da espécie em pastejo. Em caso de cultivo, deverão ser usados consórcio, rotação de culturas ou ambos. Caso a pastagem não tenha área de sombreamento, o produtor terá o prazo de 5 (cinco) anos para estabelecimento de vegetação arbórea suficiente. Enquanto isso é permitido sombreamento artificial.

8.2.2. Saiba o que diz a norma a respeito do manejo dos animais nos sistemas orgânicos de produção animal

A regra básica para o manejo animal nos sistemas orgânicos de produção é manter a calma. Ou seja, o manejo deve ser feito de forma tranquila e sem agitações e jamais utilizar instrumentos que possam causar medo ou sofrimento aos animais. Além disso, outras normas devem ser observadas, como:



Usar inseminação artificial, dando preferência ao sêmen de animais de sistemas orgânicos de produção	Jamais forçar a alimentação dos animais
Fazer o corte de ponta de chifres, a castração, o moçamento e as marcações somente quando necessários, na idade apropriada de forma a reduzir a dor e acelerar o tempo de recuperação	Não utilizar técnicas de transferência de embrião, fertilização in vitro, sincronização de cio e outras técnicas que utilizem indução hormonal artificial
Utilizar iluminação artificial, desde que garantido um período mínimo de 8 (oito) horas por dia no escuro	Não utilizar a prática da muda forçada em aves de postura
A doma de animais, quando feita em unidades de produção orgânica, deve ser realizada seguindo os princípios da doma racional	Não é permitido o uso de estímulos elétricos ou tranquilizantes quimiossintéticos no manejo de animais
Transporte, pré-abate e abate dos animais, inclusive animais doentes ou descartados, deverão atender os princípios de respeito ao bem-estar animal, entre outros	É proibido utilizar em serviço animais feridos, enfermos, fracos ou extenuados ou obrigar trabalhos excessivos ou superiores às suas forças por meio de torturas ou castigos.

Precaução

Nas exposições e aglomerações, nos mercados e outros locais de venda, deverão ser atendidos os princípios de bem-estar e necessidades fisiológicas de cada espécie animal, atendendo legislação específica.

8.2.3. Saiba o que diz a norma sobre sanidade animal nos sistemas orgânicos de produção animal

De maneira geral, para o produtor orgânico garantir e manter a saúde dos animais é preciso utilizar o princípio da prevenção: alimentação adequada, exercícios regulares e acesso a pastagem, que ajudam a promover as defesas imunológicas dos animais. O sistema de pastejo deve ser preferencialmente rotativo para controle de parasitoses.

Para isso, o produtor deverá elaborar um plano onde serão identificados riscos e estratégias para promoção e manutenção da saúde animal, prevendo ainda o registro e a prospecção de indicadores de morbidade, mortalidade e incidências das principais afecções na criação além de conter medidas preventivas voltadas para o controle das enfermidades regionais e comuns a espécie, assim como medidas de biossegurança para a propriedade.

Atenção

O uso de produtos provenientes de OGMs, quimiossintéticos artificiais e hormônios só será permitido quando não houver similar de fonte natural disponível no mercado e em caso de vacinas obrigatórias, prevenção de doenças carenciais (sendo proibido o uso para aumento de produtividade) e em casos de tratamentos hormonais e com quimiossintéticos artificiais para fins terapêuticos, respeitado o que determina a norma vigente (Art. 60 da Portaria nº 52/2021).

Precaução

Toda terapêutica utilizada nos animais deve ser registrada em livro específico, a ser mantido na unidade de produção, constando, no mínimo, as informações sobre data de aplicação, período de tratamento, identificação do animal e princípio ativo do produto utilizado.

No caso de doenças ou ferimentos em que o uso das substâncias permitidas (Anexo II da Portaria nº 52/2021) não estejam surtindo efeito e o animal esteja em sofrimento ou risco de morte, excepcionalmente podem ser utilizados produtos quimiossintéticos artificiais, desde que observado as demais exigências. Neste caso, o período de carência a ser respeitado para que os produtos e subprodutos dos animais voltem a ter o reconhecimento como orgânicos deverá ser duas vezes o período de carência estipulado na bula do produto e, em qualquer caso, um mínimo de 96 horas.

Atenção

Todas as vacinas e exames determinados pela legislação de sanidade animal serão obrigatórios.



Conhecer o que é extrativismo sustentável orgânico

A IN Conjunta nº 17, de 28 de maio de 2009, traz as orientações sobre a certificação de produtos provenientes de manejo dos recursos florestais.



É considerado produto do extrativismo sustentável orgânico todo aquele extraído ou coletado em ecossistemas nativos ou modificados (manejado de forma racional), onde sua manutenção não dependa da inclusão sistemática de insumos externos.

1. Saiba o que diz a norma a respeito do Manejo Extrativista Sustentável Orgânico

Algumas orientações:

- Nos casos em que ocorra na área do extrativismo sustentável orgânico a produção de outros produtos, para estes será necessário que se observe o disposto nas normas técnicas para a produção animal e vegetal orgânicas e com base no Plano de Manejo Orgânico;
- Quando, a área de manejo, se der em Unidades de Conservação de Uso Direto ou em Áreas Especialmente Protegidas, considera a utilização conjunta ou alternada de vá-

rias espécies manejadas e eventualmente plantadas, seus produtos e subprodutos;

- Em uma área onde é feita exploração legal de madeira, é permitido combinar a produção de espécies não-madeireiras, desde que haja compatibilidade entre as diferentes práticas ambientais;
- O produtor deve descrever o manejo extrativista sustentável orgânico no Projeto Extrativista Sustentável Orgânico, que é equivalente ao Plano de Manejo Orgânico regulamentado para a produção agropecuária orgânica;
- O Plano de Manejo Extrativista Sustentável Orgânico deve ser avaliado e aprovado pelo organismo responsável;
- É permitida inclusão de novas espécies a serem manejadas em projeto já aprovado, desde que apresentadas as informações exigidas;
- A área de Manejo Extrativista Sustentável Orgânico pode estar situada em propriedades públicas ou privadas, ou ambas, com exceção de casos previstos em lei.

2. Conheça quais são os princípios gerais do Manejo Extrativista Sustentável Orgânico

I - Conservação dos recursos naturais;

II - Manutenção da estrutura dos ecossistemas e suas funções;

III - Manutenção da diversidade biológica;

IV - Desenvolvimento socioeconômico e ambiental local e regional;

V - Respeito à singularidade cultural dos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares; e

VI - Destinação adequada dos resíduos de produção, buscando ao máximo o seu aproveitamento.

Atenção

A avaliação da conformidade orgânica realizada por meio de Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia está vinculada à apresentação de Projeto Extrativista Sustentável Orgânico.

3. Saiba quais os fundamentos técnicos devem embasar o Projeto de Extrativismo Sustentável Orgânico

I - Levantamento dos recursos naturais disponíveis, considerando as características ecológicas das espécies a serem manejadas;

II – Uso de mecanismos que possibilitem manter espécies manejadas nos ecossistemas e suas funções ecológicas;

III - Uso dos recursos naturais compatíveis com a capacidade local, assegurando o estoque e sustentabilidade da espécie utilizada;

IV - Adoção de técnicas de manejo compatíveis com a manutenção e regeneração natural do ecossistema; e

V - Adoção de monitoramento das práticas de produção que avaliem a conformidade com o Projeto Extrativista Sustentável Orgânico.

Atenção

Além das normas previstas na IN 17/2009, é permitido uso de outras práticas de Manejo Extrativista Sustentável Orgânico adaptadas à realidade socioambiental local, poderão ser adotadas em âmbito estadual, desde que observados alguns procedimentos definidos na IN.

Precaução

As práticas de manejo estabelecidas devem estar fundamentadas em estudos científicos, experiência local consolidada ou conhecimentos tradicionais.

4. Conheça o roteiro para elaboração de Projeto Extrativista Sustentável Orgânico

I - título: “PROJETO EXTRATIVISTA SUSTENTÁVEL ORGÂNICO”;

II - identificação:

a) proponente:

1. nome;
2. endereço completo;
3. endereço para contato;
4. natureza jurídica;
5. data do registro jurídico;
6. CNPJ/CPF/RG; e
7. representante(s) legal(is).

b) executores (no caso de não ser o proponente, ou quando este representar um grupo)

1. nome(s) do(s) produtor(es);
2. CPF/RG;
3. nome(s) da(s) propriedade(s) ou unidade(s) de produção;

4. localização;
5. estado;
6. município;
7. croqui de localização;
8. croqui da unidade de produção;
9. tamanho da(s) área(s); e
10. principais atividades que desenvolve na área.

III – detalhamento:

- a) estimativa da capacidade produtiva da(s) espécie(s) explorada(s) em relação ao(s) produto(s) obtido(s), em determinado período de tempo, com a descrição do método utilizado;
- b) definição das taxas de intensidade, frequência e sazonalidade da exploração;
- c) definição das práticas e método de coleta a ser utilizado, identificando parâmetros como: tamanho, diâmetro, idade mínima e fase fenológica, considerados de forma isolada ou cumulativa, para a(s) espécie(s) a ser(em) explorada(s);
- d) descrição dos procedimentos de armazenamento, transporte e beneficiamento;
- e) descrição das medidas mitigadoras aplicadas para redução dos possíveis impactos negativos do manejo; e
- f) descrição do sistema de monitoramento empregado para avaliação da sustentabilidade do manejo.

IV – Demonstrativos de que as taxas de intensidade, frequência e sazonalidade da exploração não excedam a capacidade de suporte, fundamentadas em estudos científicos, experiências locais consolidadas ou conhecimentos tradicionais; e

V - Orientações e precauções específicas relacionadas aos casos em que:

- a) a exploração implica a supressão e remoção;
- b) a exploração causa dano ao indivíduo, a outras espécies ou a outros produtos florestais;
- c) os produtos são coletados para subsistência;
- d) a exploração oferece riscos à integridade física ou à vida dos coletores;
- e) a posse ou direito à terra e aos produtos objeto do manejo são passíveis de disputas, afetando a integridade física de coletores, comunidades ou do meio ambiente; e
- f) a(s) espécie(s) explorada(s) esteja(m) sob restrições legais.

Precaução

Para os produtos e subprodutos do extrativismo feito em **Unidades de Conservação de Uso Direto ou em Áreas Especialmente Protegidas**, o Projeto Extrativista Sustentável Orgânico deverá apresentar ainda orientações e precauções específicas para os casos em que:

- A exploração afeta o crescimento ou produtividade de outras espécies;
- A espécie explorada possui interdependências ecológicas específicas; e
- A espécie explorada possui alto valor para a sobrevivência da fauna silvestre.

Atenção

O monitoramento do Projeto Extrativista Sustentável Orgânico em Unidades de Conservação de Uso Direto ou em Áreas Especialmente Protegidas de produção considera a taxa de sobrevivência ou recuperação dos indivíduos explorados na unidade de produção, o registro anual da produção total da área manejada, a avaliação da estrutura populacional a cada 3 (três) anos após início do manejo e as observações percebidas na fauna.

5. Saiba o que cabe aos órgãos públicos responsáveis pelas Unidades de Conservação

- Incentivar, facilitar e promover o desenvolvimento do Extrativismo Sustentável Orgânico de produtos e subprodutos do extrativismo e agroextrativismo das Unidades de Conservação, bem como a avaliação da conformidade dos mesmos – preferencialmente a povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares;
- Órgãos de controle, fomento, pesquisa, inovação tecnológica, assistência técnica e extensão rural devem incentivar, promover e apoiar, por meio de planos, programas, projetos, ações e instrumentos específicos, o manejo extrativista sustentável orgânico de produtos derivados da biodiversidade e da sociobiodiversidade brasileira.

VII

Conhecer os principais canais de comercialização da produção orgânica



Feira orgânica com exposição dos produtos.



Produtos orgânicos

1. Conheça alguns números do mercado de orgânicos no Brasil

1.1. Oferta

A produção orgânica vem crescendo consideravelmente no Brasil, nos últimos anos. No período de 2010 a 2018, de acordo com dados do Cadastro Nacional de produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o número aumentou de 5 mil para 22 mil unidades de produção orgânica certificadas, conforme divulgado pelo IPEA, em 2020².

1.2 Demanda

Segundo o Panorama do Consumo de Orgânicos no Brasil 2019 realizado pelo Conselho Brasileiro da Produção Orgânica e Sustentável (Organis), o percentual de consumo de produtos orgânicos no Brasil é de 19%. As regiões com maior consumo de orgânicos foram Sul e Nordeste e o Norte apresentou índice de 14%, o menor percentual de consumo do país³. Ainda de acordo com a pesquisa, os locais preferidos dos consumidores de orgânicos são:

- 61% preferem os supermercados;
- 87% buscam as feiras;
- 17% compram em outros tipos de loja/comércio;
- 4% lojas que vendem apenas produtos orgânicos; e
- 1% e-commerce

Cerca de 65% apontaram que os preços representam a principal barreira para o baixo acesso aos orgânicos e 67% manifestaram intenção de aumentar o consumo de orgânicos.

2 https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35326

3 Fonte: Pesquisa Conselho Brasileiro da Produção Orgânica e Sustentável (Organis, 2017)

2. Saiba como adequar o produto orgânico ao mercado interno brasileiro



Gôndola de produtos orgânicos em supermercado.

Mesmo com todo crescimento registrado no setor, para a comercialização dos produtos orgânicos no mercado interno, os produtores precisam ficar atentos às normas estabelecidas para este tema:

- Sempre proteger os produtos orgânicos para que não se misturem com produtos não orgânicos e não tenham contato com materiais e substâncias cujo uso não esteja autorizado para a produção orgânica;
- No comércio varejista, manter em espaço exclusivo os produtos orgânicos passíveis de contaminação por contato ou que não possam ser diferenciados visualmente dos similares não orgânicos;
- Todos os produtos orgânicos comercializados a granel devem trazer a identificação do seu fornecedor no respectivo espaço de exposição;

- Na venda direta de produtos orgânicos aos consumidores, os agricultores familiares devem manter disponível o comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador;
- Restaurantes, hotéis, lanchonetes e similares que anunciarem em seus cardápios refeições preparadas com ingredientes orgânicos devem:
 - » Disponibilizar aos consumidores, lista atualizada dos itens orgânicos ofertados, dos itens que possuem ingredientes orgânicos e de seus fornecedores de produtos orgânicos; e
 - » Apresentar, quando solicitado pelos órgãos fiscalizadores, informações sobre seus fornecedores de produtos orgânicos, quantidades adquiridas e quantidades comercializadas.

3. Conheça o que diz a norma para comercialização de produtos orgânicos no mercado externo

O primeiro passo para acessar o mercado internacional de orgânicos é estar com a produção consolidada: qualidade do produto, preço competitivo e capacidade de oferta adequada ao mercado internacional a que se destina. Outro requisito é que os produtos para exportação tenham selos e certificações de qualidade tanto para venda nacional quanto para internacional.

No caso da exportação, cada país possui normas próprias e padrões orgânicos específicos, sob os quais os produtos deverão estar adequados.

Da mesma forma, na importação, para que os produtos orgânicos oriundos do mercado internacional entrem no Brasil é preciso que estejam em conformidade com as normas e exigências definidas pela legislação brasileira.

Desde abril de 2019, um importante acordo entre Brasil e Chile estabeleceu o reconhecimento da certificação orgânica dos produtos entre os dois países, ampliando ainda mais o acesso dos produtores orgânicos ao mercado de exportação no país vizinho.

Acesse mais informações sobre o mercado internacional de orgânicos. Certificação, inspeção e desenvolvimento de formas de processamento são os grandes desafios para quem quer um espaço no mercado de exportação.



VIII

Conhecer as sanções e penalidades ao não atendimento do produtor orgânico as normas da produção de orgânicos

O Decreto nº 6.323/2007 regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e apresenta as penalidades caso o produtor não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação de produção orgânicos.



A responsabilidade administrativa decorrente da prática de infrações previstas no Decreto 6.323/2007 recairá, isolada ou cumulativamente, sobre:

- o produtor que, por dolo ou culpa, omitir informações ou fornecê-las incorretamente;
- aqueles que, investidos da responsabilidade técnica por produtos ou processos de produção, concorrerem para a prática da falsificação, adulteração ou fraude, caso em que a autoridade fiscalizadora deverá cientificar o conselho de classe profissional;
- todo aquele que concorrer para a prática de infração ou dela obtiver vantagem;
- o transportador, o comerciante, o distribuidor ou armazenador, pelo produto que estiver sob sua guarda ou responsabilidade, quando desconhecida sua procedência;

- o organismo de avaliação da conformidade, quando verificada falha no processo de controle ou convivência com o infrator; e
- a organização social em que estiver inserido o produtor familiar, quando responder solidariamente pela qualidade orgânica de seus associados.

Descrição	Penalidade	Valor da multa
Veicular qualquer forma de propaganda, publicidade ou apresentação de produto que contenha denominação, símbolo, desenho, figura ou qualquer indicação que possa induzir a erro ou equívoco quanto à origem, natureza, qualidade orgânica do produto ou atribuir características ou qualidades que não possua.	Advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, condenação de produtos, de rótulos, de embalagens e de matérias-primas ou inutilização do produto, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.	Equivalência de até 250% do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, ou partir de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Comercializar produtos orgânicos não certificados ou, quando em venda direta ao consumidor, sem apresentação do comprovante de cadastro do agricultor familiar.		

Deixar de atender a exigências no prazo determinado em notificação.	Aplicação da penalidade superior entre as previstas para a infração que gerou a notificação	
Impedir ou dificultar por qualquer meio a ação fiscalizadora.	Advertência, multa, suspensão do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença e cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não	De R\$100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
Comercializar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produto com comercialização suspensa pelo órgão fiscalizador.	Multa, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.	Equivalente a até 250% do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, ou a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Distribuir, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produtos, rótulos, embalagens ou matérias-primas condenadas pelo órgão fiscalizador, sem a sua autorização prévia.	Multa, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.	

Utilizar-se de falsa declaração perante o órgão fiscalizador.	Advertência, multa, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.	Equivalente a 250% do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, ou a partir de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Expor à venda ou comercializar produto como orgânico sem que tenha sido observado período de conversão estabelecido nas normas vigentes.	Advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.	Equivalente a até 250% do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, ou a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Embalar, expor à venda ou comercializar produtos orgânicos utilizando-se de rótulos ou identificação em desacordo com as disposições legais definidas neste Decreto e legislação complementar.	Advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.	Equivalente a até 250% do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, ou a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Transportar, comercializar ou armazenar produtos orgânicos juntamente com produtos não orgânicos sem o devido isolamento e identificação, ou de maneira que prejudique sua qualidade orgânica ou induza o consumidor a erro.	Advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.	Equivalente a até 250% do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, ou a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Produzir produtos orgânicos mediante utilização de equipamentos e instalações em desacordo com os dispositivos legais pertinentes à produção orgânica.	Advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.	Equivalente a até 250% do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, ou a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Operar produção paralela em desacordo com os dispositivos legais pertinentes à produção orgânica.	Advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.	Equivalente a até 250% do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, ou a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Não atender às características e requisitos básicos dos sistemas orgânicos de produção em seus aspectos técnicos, ambientais, econômicos e sociais, conforme dispositivos legais pertinentes à produção orgânica.	Advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.	Equivalente a até 250% do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, ou a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Comercializar produto orgânico importado em desacordo com o previsto.	Advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.	Equivalente a até 250% do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, ou a partir de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Não manter ou deixar de apresentar à autoridade competente documentos, licenças, relatórios e outras informações pertinentes ao processo de produção, processamento e avaliação da conformidade orgânica na unidade de produção, estabelecimento ou local de produção.	Advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.	De R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Não manter à disposição dos consumidores e dos órgãos fiscalizadores informações atualizadas sobre os produtos utilizados, quando restaurantes, hotéis, lanchonetes e similares anunciarem em seus cardápios refeições preparadas com ingredientes orgânicos.

Advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

Equivalente a até 250% do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, ou a partir de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações contidas nesta cartilha têm por objetivo informar os produtores e técnicos acerca da temática Sistema Orgânico de Produção. É fundamental que estas informações sejam divulgadas de modo simples e didático, principalmente no que se refere às atualizações da legislação, uma vez que seu descumprimento pode acarretar uma série de problemas, inclusive a perda da certificação. A prática das informações contidas nesta cartilha visa ainda a otimização e melhoria da produtividade, assim como o respeito ao meio ambiente. É importante destacar que a participação dos técnicos e produtores em treinamentos e capacitações oferecidas pelo SENAR e instituições similares contribuem para o processo de educação continuada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.831.htm. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. 2007. Disponível no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.913, de 23 de julho de 2009. Acresce dispositivos ao Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Disponível no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6913.htm. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.048, de 23 de dezembro de 2009. Dá nova redação ao art. 115 do Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Disponível no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7048.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.048%20DE%2023,que%20lhe%20confer%20o%20art. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO). 2012. Disponível no endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7794.htm. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Instrução Normativa Conjunta nº 17, de 28 de maio de 2009. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério do Meio Ambiente. Estabelece as normas técnicas para a obtenção de produtos orgânicos oriundos do extrativismo sustentável orgânico. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao-organicos>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estabelece os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao-organicos>. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Saúde. Estabelece o regulamento técnico para processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao-organicos>. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Aprova os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao-organicos>. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 24 de maio de 2011. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde e Ministério do Meio Ambiente. Estabelece os procedimentos para o registro de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica. 2011. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao-organicos>. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 23, de 1 de junho de 2011. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estabelece o regulamento técnico para produtos têxteis orgânicos derivados do algodão. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao-organicos>. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Instrução Normativa Conjunta nº 24 de 01 de Junho de 2011. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Saúde. Acresce na tabela do Anexo III (Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia Permitidos no Processamento de Produtos de Origem Vegetal e Animal Orgânicos) da Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009. Disponível no endereço eletrônico: <file:///C:/Users/User/Downloads/instrucao-normativa-no-24-de-01-de-junho-de-2011.pdf>. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 02 de junho de 2011. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estabelece as especificações de referência de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica. 2011. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao-organicos>. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Instrução Normativa Interministerial nº 28, de 8 de junho de 2011. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Pesca e Aquicultura. Estabelece as normas técnicas para os sistemas orgânicos de produção aquícola a serem seguidos por toda pessoa física ou jurídica responsável por unidades de produção em conversão ou por sistemas orgânicos de produção. 2011. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao-organicos>. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 18, de 20 de junho de 2014. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Institui o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e estabelece os requisitos para a sua utilização. 2014. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao-organicos>. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 13, de 28 de maio de 2015. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estabelece a estrutura, a composição e as atribuições da Subcomissão Temática de Produção Orgânica (STPOrg); a estrutura, a composição e as atribuições das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação (CPOrg-UF), e as diretrizes para a elaboração dos respectivos regimentos internos. 2015. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao-organicos>. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO). Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), 2013-2015. Disponível no endereço eletrônico: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_19/BrasilAgroecologico_Baixar.pdf. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO). Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), 2016-2019. Disponível no endereço eletrônico: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_19/BrasilAgroecologico_Baixar.pdf. Acesso em 5 de fevereiro de 2019.

BRASIL. Portaria nº 52, de 15 de março de 2021. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-52-de-15-de-marco-de-2021-310003720>. Acesso em 12 de maio de 2021.

REBELLO, José F. dos S. Princípios de Agricultura Sintrópica segundo Ernst Götsch. 2018. Disponível em: [AgriculturaSintropiica.pdf](#) (uni-gaia-brasil.org) Acesso em: 23 ago. 2021.



Formação Profissional Rural

<http://ead.senar.org.br>

SGAN 601 Módulo K
Edifício Antônio Ernesto de Salvo • 1º Andar
Brasília-DF • CEP: 70.830-021
Fone: +55(61) 2109-1300

www.senar.org.br